

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

AVISO 86/2024
REALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

De acordo com a Resolução SEAP 5.522/2024¹, Art. 1º, os seguintes grupos de bens e serviços comuns serão iniciados pela SEAP/DECON:

I -	Material de Expediente
II -	Material e Produtos de Limpeza
III -	Material e Artigos de Higiene Pessoal
IV -	Água Mineral, Café, Chá, Adoçantes e Açúcar
V -	Copo Descartável para Água e Café
VI -	Veículos da Frota Oficial
VII -	Serviço de Mão de Obra Comum



Os grupos não contemplados nesta Resolução podem ter o registro de preços solicitado pelo órgão ou entidade, para realização por meio da SEAP/DECON.

Conforme disposto no Art. 3º da Resolução SEAP 5.522/2024:

“Os demais registros de preços dos grupos não previstos no art. 1º desta Resolução, deverão ser solicitados pelos órgãos ou entidades demandantes, conforme a necessidade e encaminhados ao Órgão Gerenciador, de acordo com o previsto nos arts. 291 e 293 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022”.

Para isso, seguem os principais Avisos e o Manual com as instruções relacionadas, basta clicar no título abaixo para abrir o documento:

- [**Manual do DECON - Resolução SEAP nº 1.838/2023**](#)
Instruções para iniciar o procedimento licitatório
- [**Aviso 001/2024 - Justificativas Complementares e Lista de Verificação - Fase Interna**](#)
Lista de documentos e informações necessárias para incluir ao procedimento
- [**Aviso 56/2024 - Resolução SEAP 5522/2024 - Procedimentos SRP iniciados pelo DECON**](#)
Registro de Preços de bens e serviços comuns que serão iniciados pelo DECON

¹<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=327318&indice=1&totalRegistros=1&dt=20.7.2024.15.12.10.149>

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON



O pedido para a realização de licitações para o DECON deve ser feito **com antecedência e de forma planejada**, considerando o tempo necessário para a conclusão do processo licitatório, a fim de atender de maneira adequada às demandas dos órgãos.



E se NÃO for Registro de Preços e o órgão ou entidade não tiver agente de contratação ou pregoeiro?

Caso o órgão não tenha comissão de licitação, agente de contratação ou pregoeiro, **a licitação poderá ser encaminhada para a realização da fase externa pelo DECON.**



Prorrogação da ARP

Com a proximidade do vencimento das Atas de Registro de preços iniciados pelos órgãos, estes devem informar ao DECON a necessidade de **prorrogação da Ata**, com pelo menos 4 (quatro) meses de antecedência do vencimento.

Caso não haja a prorrogação da Ata, o órgão deverá decidir se inicia novo procedimento licitatório referente ao objeto. Lembrando que caberá ao DECON somente iniciar os registros de preços dos grupos indicados na Resolução supracitada.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

Wellington Dias de Paula
Chefe de Departamento – DECON
assinado eletronicamente